



Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do
Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA SETEMBRO/93DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência agosto/93, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92, DOU de 13/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 074/92, item 06);

- b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, 04/11/92, DOU 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 089/92, item 01);
- c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT nº 027/93, item 03 (OS nº 17, 29/03/93, DOU 01/04/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RT's nºs 016/93, item 01 (Decreto nº 738, 28/01/93) e 014/93, item 02 (OS nº 063, de 29/01/93, DOU 03/02/93);
- e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20% de segurado empregário, consulte o RT nº 029/93, item 01 (OS nº 068, 19/03/93, DOU 12/04/93);
- f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT nº 030/93, item 01 (OS nº 073, 07/04/93, DOU 13/04/93);
- g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10/92, item 01 (Portaria nº 3.042, 30/01/92, DOU 31/01/92);
- h) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS), no RT 057/93, item 01);
- i) Para as competências agosto/93 até novembro/94, utiliza-se a tabela de desconto do INSS com alíquotas reduzidas (IPMF). Excepcionalmente para a competência agosto/93, deverá ser utilizado o critério de 2 alíquotas, ou sejam: para crédito de salário até o dia 23, utilizam-se 8, 9 ou 10%; já a partir do dia 24, as alíquotas à serem utilizadas são: 7,77, 8,77 ou 9,77% (RT's nºs. 064/93, item 02 e 07 e 066/93, item 02). Fds.: Portaria nº 421, de 10/08/93, DOU de 11/08/93, do Ministério da Previdência Social; Portaria Interministerial nº 05, de 13/08/93, DOU de 16/08/93, dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social; e Portaria Interministerial nº 05, de 10/08/93, DOU de 19/08/93, dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social.

DIA 03 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência agosto/93.

Obs.: a) Para o mês de agosto/93, as horas normais e os DSR's, estão constituídos da seguinte forma:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

$$\begin{array}{lcl} \text{- horas normais} & = & 190,66 \text{ hs/ct} \quad (26 \text{ dias} = 190,66 \text{ hs/sx}) \\ \text{- DSR's (*)} & = & 36,67 \text{ hs/ct} \quad (05 \text{ dias} = 36,67 \text{ hs/sx}) \\ \text{TOTAL} & & 227,33 \text{ hs/ct} \quad (31 \text{ dias} = 227,33 \text{ hs/sx}) \end{array}$$

regime de pagamento de 240hs/mensal:

- horas normais = 208.00 hs/ct (26 dias = 208:00 hs/sx)
- DSR's (*) = 40.00 hs/ct (05 dias = 40:00 hs/sx)
- TOTAL = 248.00 hs/ct (31 dias = 248:00 hs/sx)

(*) Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (aniversário do município).

- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. I - dêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques;
- c) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 U-FTR, por trabalhador prejudicado.
Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo / distribuída da seguinte maneira:
 - empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
 - empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por / empregado;
 - empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não tenham cláusulas mais favoráveis na Convenção Coletiva dos Trabalhadores deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus / empregados, relativo ao mês de competência agosto/93.

- Obs.: a) O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva;
- b) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito de contagem do prazo no calendário, o sábado é dia útil (Instrução Normativa nº 01, de 07/11/89, da Secretaria das Relações do Trabalho);
 - c) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país, por outro lado, a Portaria nº 3.281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por / de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque; transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias.
 - d) O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439, da CLT).

DIA 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de agosto/93, inclusive sobre o valor do 13º salário - la. parcela paga na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho e serviço militar.

- Obs.: a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 065/93, item 01;
b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 054/93, item 05 (Circular nº 23, de 24/06/93, DOU de 01/07/93);
c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8036 /90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90.
"O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador."

DIA 08 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência agosto/93, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde a competência janeiro/93, o prazo de recolhimento foi alterado para 8º dia do mês seguinte à ocorrência (antes, 5º dia útil);
b) Veja demais orientações sobre o recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 01.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL N° 08/93 DA CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 08/93 da CEF, editado no RT nº 065/93, item 01, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de agosto de 1993. Esta obrigação está prevista na Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 16 a 31 de agosto de 1993.

- Obs.: a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto). Após esse prazo, o IRRF está sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10% se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse prazo, a multa é dobrada, isto é, 20%;
b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128 de 02/12/92, DOU 03/12/92 (RT nº 097/92, item 04);
c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Portaria nº 649, 30/09/92, DOU 02/10/92 (RT nº 079/92, item 09);
d) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 058/93, item 01, Portaria nº 429, de 16/07/93, DOU 19/07/93;
e) Observar que para os fatos geradores ocorridos a partir de 24/08/93, para dedução do INSS da Renda Bruta Mensal, utiliza-se o INSS descontado com alíquotas de 8, 9 ou 10% (sem o IPMF).

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de agosto/93, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da la. via do respectivo cadastro no Correio de sua cidade, até esta data.

- Obs.: a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado p/ cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
- c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;
- d) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela Matriz, deve-se encaminhar o comprovante para a filial;
- e) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional (*) por empregado mencionado, que se eleva para metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias.

O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "multa automática Lei 4.923/65".

(*) Em 01/02/91 foi extinto o MVR (Lei 8.177/91). A partir de 01/03/91, o MVR para S. Paulo foi fixado em Cr\$ 2.266,17 (Lei nº 8.178/91), convertendo-se pela BTN em Cr\$ 126,8621. A partir de jan/92, a BTN foi substituída pela UFIR. Sobre os valores devidamente corrigidos, adiciona-se 70% na forma da Lei nº 8.219/91.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de SP, Osasco e Guarulhos, deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de agosto/93, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual, / tais como: sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência agosto/93, deverá ser recolhido até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Novo prazo de recolhimento, a partir de competência abril/93, o recolhimento deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente. Fds. : Lei nº 8.620/93, DOU 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo / Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93;
- b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, ratificado pela república no DOU de 12/07/93).

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores metalúrgico e químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

- Obs.: a) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal, quando trabalhado integralmente na 1a. quinzena do mês respectivo;
- b) O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, Osasco e Guarulhos, a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso;
- c) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 27 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de setembro de 1993.

Obs.: Veja demais instruções sobre IRRF nesta Agenda do dia 10.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de agosto/93. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o acrescimo de uma multa de 100%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).

DIA 30 - DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

Até esta data, deverá ser entregue a DCTF em disquete, relativo ao período de março a agosto/93. Veja instruções no RT nº 063 / 93, item 01 (Instrução Normativa nº 68, de 02/08/93).